

DESMISTIFICANDO O FEMINISMO: DESCONSTRUINDO ESTEREÓTIPOS E PROMOVENDO A IGUALDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE

DEMYSTIFYING FEMINISM: DECONSTRUCTING STEREOTYPES AND PROMOTING GENDER EQUALITY IN SOCIETY

Fernanda Heloisa Macedo Soares¹

Danilo Henrique Nunes²

Nathalia Simi de Andrade³

O presente estudo busca desmistificar os estereótipos envolvendo o movimento feminista identificando suas principais etapas, destacando a ideia principal de sua evolução histórica e sua importância para a promoção de igualdade de gênero. Tal movimento, não se limita a uma única definição, tendo em vista que pode ser considerado um processo em constante evolução, marcado por contradições e avanços. Mais a diante serão destacados a importância das conquistas legais ao longo do tempo, como as reivindicações de direitos políticos, sociais e econômicos básicos para as mulheres e a expansão para questões como liberdade sexual e autonomia corporal. Reconhecendo as diversas experiências das mulheres e buscando combater os preconceitos de classe, raça e sexualidade dentro do próprio movimento feminista. Além disso, utilizando-se de dados do IBGE, Secretaria da Defesa e outros, compreenderemos que ainda há muitas situações contemporâneas enfrentadas pelas mulheres,

¹ Bacharel em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (2002), atual mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM. Possui Especialização lato sensu em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (2004). Foi bolsista CAPES. Mestre em Direito, área de concentração Teoria do Direito e do Estado, pelo Centro Universitário Eurípides de Marília ? UNIVEM (2010). Advogada e Professora Universitária, vem se dedicando a educação jurídica desde 2010, publicou vários artigos em revistas jurídicas e congressos. Ademais atua como docente nas disciplinas de Direito Civil e Processo Civil, além de experiência em gestão acadêmica. Atualmente exerce a função de Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto. **E-mail:**

profafernandaheloisa@gmail.com

² Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto - área de concentração: Direitos Coletivos e Cidadania; linha de pesquisa - Concreção dos Direitos Coletivos e Cidadania - na condição de bolsista do Programa Institucional de Pesquisa e Produtividade do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto/SP e do CAPES/MEC. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos. Tem especialização lato sensu em Direito Processual Civil e Didática para Ensino Superior pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos e em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. É docente de cursos de graduação e de pós-graduação (presencial, EaD e tutor em EaD), de cursos preparatórios para Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil e para concursos públicos. É ainda jornalista, advogado militante nas áreas de Direito Constitucional, Tributário, Empresarial e Administrativo (de modo especial, licitações) e coordenador da Comissão de Comunicação e Marketing da OAB 7ª subseção Barretos/SP (2022/2024). E-mail: dhnunes@hotmail.com

³ E-mail: nathisimi1@hotmail.com

como a violência de gênero, a desigualdade educacional e a divisão desigual do trabalho doméstico que ainda precisam ser discutidos e melhorados.

Palavras-chave: Feminismo, Igualdade de gênero, Violência de gênero, Desigualdade educacional.

The present study aims to demystify the stereotypes surrounding the feminist movement by identifying its main stages, highlighting the central idea of its historical evolution, and its importance for promoting gender equality. Such a movement is not limited to a single definition, as it can be considered a process in constant evolution, marked by contradictions and advancements. Further on, the importance of legal achievements over time will be emphasized, such as the demands for basic political, social, and economic rights for women, and the expansion to issues such as sexual freedom and bodily autonomy. Recognizing the diverse experiences of women and seeking to combat prejudices of class, race, and sexuality within the feminist movement. Moreover, by using data from IBGE, the Department of Defense, and others, we will understand that there are still many contemporary situations faced by women, such as gender-based violence, educational inequality, and the unequal division of domestic labor that still need to be discussed and improved.

Keywords: Feminism, Gender Equality, Gender Violence, Educational Inequality.

1. INTRODUÇÃO

O movimento feminista não surgiu espontaneamente; pelo contrário, tanto na história quanto no direito, uma massa populacional lutava para conquistar sua liberdade e igualdade de gênero, com o feminismo acompanhando cada passo, sempre de forma mais "tímida" e reservada. Entretanto, decorrentes da Revolução Francesa e do Iluminismo, ideais com premissas de fraternidade, igualdade e conhecimento ganharam destaque, permitindo que as mulheres vislumbrassem uma realidade distinta daquela opressiva em que viviam.

O feminismo, ao contrário do que muitos pensam, não se opõe ao machismo, uma vez que sua ideologia nunca excluiu os homens nem os oprimiu. Sua luta sempre foi pela equiparação de direitos. Temas como a violência contra a mulher, igualdade salarial, maior representatividade feminina na política e combate ao assédio são apenas uma parte das

diversas fases complexas do movimento, no qual os direitos fundamentais nem sempre foram garantidos para o sexo feminino.

Vale mencionar que esse movimento transformou significativamente a sociedade e sua estrutura política. Enquanto alguns atribuem ao feminismo a libertação das mulheres da opressão, outros alegam que afetou a essência feminina. No entanto, a subjetividade terá um papel crucial nesse debate. A definição de mulher, conforme será explorado na terceira onda feminista, não é universal e imutável, devido à diversidade inerente ao próprio movimento indo além de características físicas, culturais, origens étnicas ou comportamentais.

É fato que o movimento trouxe consigo estereótipos e estigmas ao longo da história, levando muitas mulheres a se sentirem ameaçadas ou envergonhadas em se autodenominarem feministas. Ao adotarem esse rótulo, buscam justificar sua posição, considerando a má reputação associada ao discurso de ódio aos homens e aos comportamentos considerados fora das normas sociais. A imagem da feminista, muitas vezes, é retratada como a de mulheres "raivosas", "bruxas" e "megeiras".

Ao longo deste trabalho, examinaremos as ondas do movimento feminista, com foco principalmente no contexto brasileiro, utilizando exemplos de outras nações para ilustrar. Para isso, adotaremos como metodologia a revisão literária e jurisprudencial, com o objetivo de demonstrar que a violência muitas vezes é perpetrada com a conivência tanto de quem a sofre quanto de quem a pratica, frequentemente sem que os envolvidos tenham plena consciência do que estão enfrentando ou perpetrando.

2. O QUE É O FEMINISMO?

No século XIX, impulsionadas por eventos significativos como a Segunda Guerra Mundial e a Revolução Industrial, as mulheres começaram a desafiar com mais força o patriarcado e a opressão do que era considerado o sexo frágil⁴, redefinindo conceitos arraigados sobre o significado de “ser mulher”, de forma mais estruturada. Muito embora sua

⁴ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos**. São Paulo. Difusão Europeia do Livro. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2112901&forceview=1>. Acesso em: 28 de março de 2024. Ao longo de sua obra critica essa noção de sexo frágil como uma construção social que marginaliza as mulheres e perpetua estereótipos de gênero. Ainda, analisa a condição das mulheres como resultado das estruturas sociais e históricas que as subordinam.

nomenclatura e o movimento feminista em si tenham conquistados destaque somente anos tarde na sociedade, muitas mulheres já travavam suas próprias batalhas pela conquista de seu espaço no mundo⁵.

Em contraste com os estereótipos enraizados das mulheres conhecidas como "histéricas", "loucas" e "mal-amadas"⁶, em razão de serem “diferentes” do esperado, o feminismo atribui a todo e qualquer gênero, a liberdade de ser desigual mediante a sua desigualdade.⁷ Sendo uma corrente que busca a igualdade de gênero, sem distinções, estabelecendo premissas fundamentais para alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres e combater a violência de gênero e o estereótipo enraizado socialmente.

Na realidade, a violência de gênero se manifesta de maneira contundente em nossas estruturas sociais, e de forma mais sutil, porém igualmente perturbadora, em nossa vida cultural, nos atingindo de todas as direções, muitas vezes sem que tenhamos total consciência disso. Constantemente, somos expostos a comentários de zombaria, músicas, poemas e confrontados com narrativas, programas de televisão, ou até mesmo materiais didáticos, que veiculam imagens e representações degradantes, ou que, de alguma forma, nos rebaixam enquanto mulheres. Essas representações acabam sendo internalizadas por nós, inclusive por aquelas que se identificam como feministas convictas, frequentemente sem que percebamos isso. Elas desempenham um papel significativo na formação de nossas identidades e subjetividades, muitas vezes minando nossa autoestima. Esse conjunto de fenômenos constitui o que é conhecido como violência simbólica de gênero, uma forma de violência que é, sem dúvida, uma das mais desafiadoras de serem identificadas, compreendidas e, conseqüentemente, enfrentadas.⁸

Em seu livro, “O que é feminismo⁹”, Branca Moreira Alves¹⁰ e Jacqueline Pitanguy¹¹ estabelecem que, definir o feminismo é uma tarefa desafiadora, pois representa um

⁵ Marie Gouze, adotando o nome de Olympe de Gouges, em setembro de 1791, propôs à Assembleia Nacional da França, durante a Revolução Francesa (1789-1799), uma Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã para igualar-se à outra do homem. Possuindo um fim trágico na guilhotina em 1793 condenada como contrarrevolucionária e denunciada como uma mulher "desnaturada".

⁶ As bruxas são as personagens femininas mais conhecidas em qualquer geração, no qual conjugam diversas visões e imaginários negativos acerca da mulher na sociedade, na cultura e na religião.

⁷ Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

⁸ SARDENBERG, C. M. B. **A violência simbólica de gênero e a lei “antibaixaria”** na Bahia. OBSERVE: NEIM/UFBA, 2011. Pg.2 Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28011/1/Sardenberg%20Violência%20Sexual%20Revisado.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2024.

⁹ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 6.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. Disponível em: <https://bds.unb.br/handle/123456789/514>. Acesso em: 28 de março de 2024

processo em constante evolução, sem um destino pré-determinado. Assim como qualquer processo de mudança, envolve contradições, avanços, retrocessos, receios e triunfos.

O ressurgimento do feminismo ocorre em um momento em que outros movimentos também denunciavam diversas formas de opressão, que vão além das questões econômicas. Movimentos voltados para negritude, etnias minoritárias, preservação ambiental, e comunidade homossexual se unem em torno de suas particularidades, buscando juntos superar as desigualdades sociais. Apenas desses movimentos não implicarem em uma união, tendo em vista sua autonomia e modos de organização distintos, eles não são movimentos totalmente isolados, pois as raízes da discriminação estão interligadas. Há conexões significativas entre esses movimentos, que se complementam na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Outrossim, vale destacar que a questão da propriedade sempre esteve profundamente relacionada à figura da mulher. Para que ela fosse considerada "digna" de direitos, sua imagem estava frequentemente vinculada ao casamento com um homem. Fora desse contexto, a mulher raramente tinha direitos próprios. Isso evidencia que, historicamente, os direitos da mulher eram reconhecidos apenas dentro do âmbito do casamento, como podemos observar no Código de Hamurabi.¹²

A mulher constantemente era representada como propriedade e não como pessoa de direito e individualidade. Sua imagem se enraizava como a sombra de um homem de porte

¹⁰ Branca Moreira Alves é formada em História e Direito e mestre em Ciências Políticas. Indicada pelo movimento feminista carioca, foi a primeira presidente, em 1987, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (Cedim)

¹¹ Jacqueline Pitanguy é socióloga. Foi presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) de 1986 a 1989, sendo uma das protagonistas na inscrição dos direitos das mulheres na Constituição brasileira.

¹² 130. Se um homem violar a esposa (prometida ou esposa-criança) de outro homem, o violador deverá ser condenado à morte, mas a esposa estará isenta de qualquer culpa. [...] 137. Se um homem quiser se separar de uma mulher ou esposa que lhe deu filhos, então ele deve dar de volta o dote de sua esposa e parte do usufruto do campo, jardim e casa, para que ela possa criar os filhos. Quando ela tiver criado os filhos, uma parte do que foi dado aos filhos deve ser dada a ela, e esta parte deve ser igual a de um filho. A esposa poderá então se casar com quem quiser. 138. Se um homem quiser se separar de sua esposa que lhe deu filhos, ele deve dar a ela a quantia do preço que pagou por ela e o dote que ela trouxe da casa de seu pai, e deixá-la partir. [...] 148. Se um homem tomar uma esposa, e ela adoecer, se ele então desejar tomar uma Segunda esposa, ele não deverá abandonar sua primeira esposa que foi atacada por uma doença, devendo mantê-la em casa e sustentá-la na casa que construiu para ela enquanto esta mulher viver. [...] . **Código de Hamurabi**. Fonte: Museu do Louvre, Paris. 1780 a.C. Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/codigo_hamurabi.pdf. Acesso em: 28 de março de 2024. O Código de Hamurabi foi o primeiro código de leis da história e vigorou na Mesopotâmia, quando Hamurabi governou o primeiro império babilônico, entre 1792 e 1750 a.C. Esse código se baseava na Lei do Talião, que punia um criminoso de forma semelhante ao crime cometido, ou seja, “olho por olho, dente por dente”.

ou como uma de suas conquistas. No Brasil, de acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF) houveram oficialmente 7 constituições desde o império¹³, no qual, na Constituição de 1824¹⁴ e 1891¹⁵ a palavra “mulher” não foi mencionada dentre os seus artigos, excluindo-as assim de qualquer direito como cidadã. Somente em Constituição Republicana de 1934¹⁶, foi conquistado o voto obrigatório, secreto e das mulheres.

Logo, o feminismo é um movimento complexo e dinâmico, moldado ao longo do tempo e em resposta a diferentes contextos históricos. Suas origens remontam a diversos momentos e lugares, refletindo as lutas das mulheres por igualdade, justiça e autonomia em várias sociedades ao redor do mundo.

2.1. AS PRIMEIRAS MANIFESTAÇÕES FEMINISTAS

Determinar um ponto de partida preciso do movimento feminista é uma tarefa incerta, pois ao longo da história e do desenvolvimento do Direito, várias manifestações surgiram em prol da igualdade de gênero.

Nesse sentido, a fim de traçar um cronograma para melhor compreensão, os movimentos feministas são apresentados por meio de “ondas”.

A primeira onda do movimento feminista foi marcada por eventos ocorridos durante a Revolução Industrial e as Primeira e Segunda Guerras Mundiais. Nesse contexto, as mulheres se envolveram nas indústrias para suprir a falta de trabalhadores masculinos, que estavam convocados para o front de batalha, e para atender à demanda por alta produtividade, especialmente na fabricação de armamentos e munições. No entanto, as funções das mulheres eram geralmente delimitadas a papéis como motoristas, enfermeiras, operárias em fazendas e fábricas e secretárias em escritórios.

Dessa forma, deu-se início à reivindicação e ao reconhecimento dos direitos políticos, sociais e econômicos que eram negados às mulheres. Afinal, se as mulheres eram

¹³ BRASIL, **Constituição da República Federativa**. 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e de 1988.

¹⁴ BRASIL, **Constituição política do império**. 1824. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1737>. Acesso em 28 de março de 2024.

¹⁵ BRASIL, **Constituição da república dos estados unidos**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 28 de março de 2024.

¹⁶ BRASIL, **Constituição da república dos estados unidos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 28 de março de 2024.

capazes de realizar as mesmas tarefas que anteriormente eram executadas apenas por homens, por que não deveriam ter os mesmos espaços na sociedade? Foi com esse questionamento que surgiu o primeiro ideal feminista.

Tais ideias se espalharam pelo mundo, tendo importantíssima influencia no Brasil, principalmente no que tange as igualdades políticas.

A “União das Costureiras e Classes Anexas¹⁷”, após uma grande manifestação de trabalhadores, como costureiras, chapeleiras, bordadeiras, ajudantes e aprendizes do Rio de Janeiro, questionavam o papel da mulher na sociedade, reivindicavam melhorias nas condições de trabalho, denunciavam abusos sexuais e convocaram as mulheres para a luta coletiva do proletariado. Afinal, não havia motivo para as mulheres realizarem jornadas extenuantes, sujeitarem-se a diversos abusos físicos, psicológicos e sexuais e ainda serem menosprezadas economicamente e socialmente.

Uma das conquistas dessa manifestação, foi a jornada de 8 horas diárias. Ainda, Bertha Lutz¹⁸ foi a segunda mulher a ingressar nos quadros do serviço público brasileiro e em 1919, fundou a “Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher” (1919-1922) iniciativa pioneira para o que viria a ser depois a “Federação Brasileira pelo Progresso Feminino¹⁹” (FBPF) (1922-1923).

Seu ativismo, além de conquistar a criação da União Universitária Feminina (1929-1939)²⁰ e leis de proteção à mulher e à criança, levou as Brasileiras a serem representadas pela Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras²¹(1920).

Dessa forma, em 1932, por meio de Decreto Presidencial²², e posteriormente incorporado na Constituição brasileira em 1934, as mulheres brasileiras passaram a ter direito

¹⁷ Elvira Boni fundou e liderou em 18 de maio de 1919, junto com nomes como Lisa Gonçalves de Oliveira, Carmen Ribeiro, Isabel Peleteiro, Noêmia Lopes e Aida Morais, o sindicato com cerca de 200 mulheres.

¹⁸ Bertha Maria Júlia Lutz nasceu na cidade de São Paulo em 2 de agosto de 1894, realizou curso superior na França. Durante a permanência dela na Europa, entrou em contato com o movimento feminista inglês.

¹⁹ A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino foi uma organização fundada em 9 de agosto de 1922 no Rio de Janeiro em prol dos direitos civis e políticos das mulheres.

²⁰ A União Universitária Feminina (UUF) foi uma organização estudantil responsável em acompanhar os movimentos estudantis e feministas ao longo do tempo. Seu principal objetivo era promover a igualdade de gênero no ensino superior e lutar pelos direitos das mulheres universitárias, desempenhando um papel fundamental na defesa dos interesses das estudantes, buscando melhorias nas condições de acesso, permanência e qualidade da educação para as mulheres nas universidades brasileiras. Além disso, a organização também se envolveu em questões sociais e políticas relacionadas aos direitos das mulheres em geral. Ao longo de sua história, a UUF foi uma importante voz na luta pelos direitos das mulheres no Brasil.

²¹ Fundada em 1920, a Liga foi estabelecida nos Estados Unidos para ajudar as mulheres a se envolverem mais ativamente na política e nos assuntos públicos

de votar²³. Com a saída de Vargas do poder em 1945, o país restaura seu regime democrático e promulga uma nova Constituição. A Carta de 1946 mantém intacto o direito de voto das mulheres e o estabelece como obrigatório²⁴.

Denota-se, ainda após muita luta para conquistar seu lugar na política, a participação da mulher ainda era escassa, onde foi necessário a complementação da Lei 9.504/1997, no qual em seu artigo 10, § 3º, prevê que no mínimo 30% das vagas de cada partido devem ser preenchidos por candidatas, não excedendo 70%. Já a Lei 9.096/1995, prevê a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, no qual, no mínimo 30% do horário da propaganda partidária deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

Durante a ditadura militar, a opressão se manifestava de maneira intensa, especialmente na forma como as mulheres eram retratadas sempre subordinadas aos maridos. Contudo, em razão das diversas manifestações oriundas principalmente em razão da primeira onda, as mulheres começam a possuir um campo mais vasto de questionamentos, como sua educação familiar e submissão inconsciente pela figura masculina, no qual possuem um grande interesse em deixa-las de fora do mundo público. Nesta nova fase, questões delicadas para a época como sexualidade e divórcio ganharam força, levantando debates importantes para a autonomia feminina não somente dentro da sociedade, mas também no lar familiar.

No Brasil, anteriormente ao Estatuto da Mulher Casada²⁵, as mulheres se viam presas pela sociedade e pelo Código Civil de 1916²⁶, no qual, as colocavam na posição de esposa perfeitamente submissa, contribuindo para a elevação do status masculino.

²² **Decreto Nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Código.

²³ BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos de 16 de julho de 1934.** Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens, e para as mulheres, quando estas exerçam função publica remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

²⁴ **BRASIL, 1946.** Art. 133. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

²⁵ Lei Nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso 28 de março de 2024

²⁶ Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). Compete-lhe: I - a representação legal da família; II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c, 274, 289, I e 311); III - o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique; Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): I - praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235); II - alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, II, III e VIII, 269, 275 e 310); III - alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;

Evidenciando sua resignação, uma vez que, não lhes era permitido realizar atividades da vida civil ou pessoal sem a autorização prévia de seus pais ou maridos.

No contexto em que o patriarcado buscava restringir as mulheres ao espaço doméstico, cuidando dos filhos e das tarefas da casa, emergiu um novo movimento feminista, que almejava igualdade de oportunidades e acesso. Nessa época, os homens detinham o maior controle social e econômico. Logo, um dos principais focos neste momento era a reivindicação pela liberdade e autonomia do corpo, menos submissão aos homens e mais oportunidades de trabalho, além de uma participação mais equitativa no ambiente familiar. Além disso, questões como violência doméstica e sexual também eram abordadas, destacando a necessidade de mudanças profundas na sociedade.

Há muito a se debater sobre as ideologias da segunda onda, especialmente considerando seu contexto, onde se destacavam diversos outros movimentos pacifistas, estudantis e hippies que pregavam a liberdade e a autonomia oriundas da opressão ditatorial. No entanto, é importante ressaltar que foi nesse cenário que surgiram figuras como Simone de Beauvoir e Alfred Kinsey²⁷, no qual, contribuíram para a discussão e o reconhecimento do sexo como um todo, principalmente do casual, quebrando diversos tabus ao falar abertamente da prática sexual, mediante as ideologias religiosas. Além de Heleieth Safiotti com seu livro “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”²⁸ de 1969 no qual examina a condição da mulher na sociedade brasileira, analisando preconceitos e estereótipos estruturais sociais, econômicas e políticas na condição das mulheres.

Além disso, a popularização da pílula anticoncepcional representou uma oportunidade para as mulheres viverem uma realidade sem filhos e fora do casamento tradicional que era imposta a todas.

Após conquistarem seu lugar na sociedade e começarem a alcançar uma certa igualdade dentro da mesma, a terceira onda do movimento feminista possui seu foco para o íntimo dos sujeitos inseridos dentro da causa. Afinal, somos seres sociais dotados de direitos,

²⁷ O biólogo Alfred Charles Kinsey (1894-1956) conduziu uma pesquisa abrangente entre 1938 e 1953, envolvendo a participação significativa de 11.240 participantes (5.300 homens e 5.940 mulheres). Esse estudo culminou na publicação de dois livros: "Comportamento Sexual no Homem" (Filadélfia, PA: W.B. Saunders) em 1948, nos Estados Unidos e na Inglaterra; e "Comportamento Sexual na Mulher" (Filadélfia, PA: W.B. Saunders) em 1953.

²⁸ SAFIOTTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade**. Coleção SOCIOLOGIA BRASILEIRA vol. 4, Petrópolis, Vozes, 1976. Disponível em: https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod_resource/content/1/Saffioti%20%281978%29%20A_Mulher_na_Soc_Clases.pdf. Acesso em: 05 de mai. de 2024.

mas isso implica que todas as mulheres são iguais entre si? Assim, o principal objetivo da terceira onda é promover um autoconhecimento dentro do movimento, o qual levanta questões sobre a subjetividade do conceito de “mulher”, baseando-se principalmente nas diferenças entre as todas dentro da própria comunidade, com o propósito de combater os preconceitos de classe.

Anteriormente, a luta feminista buscava estabelecer um espaço igualitário para as mulheres na sociedade. Agora, é imperativo dismantelar o sexismo, os estereótipos e os preconceitos enraizados no tecido social. Apesar dos avanços sociais, como o acesso à educação e ao mercado de trabalho, muitos consideraram erroneamente que todos os objetivos tinham sido alcançados. No entanto, o feminismo continua relevante e conseguiu conquistas significativas, mas ainda há questões importantes a serem abordadas, como aquelas relacionadas à etnia, sexualidade, classe social, entre outros.

Nesse contexto, houve uma análise em relação a todas as ondas, revelando que, apesar das mulheres negras, indígenas ou de classe baixa participassem de todas as lutas, era fato que se sobressaíam as mulheres brancas de alta classe. Consequentemente, surgiu de forma involuntária uma hierarquia onde as mulheres negras, por exemplo, sempre estariam de desvantagem perante as demais, restando-se impossível uma integração real entre mulheres brancas e negras, bem como a integração entre mulheres e homens negros.²⁹

Nas palavras de Bell Hooks³⁰, sempre houve um maior destaque para a narrativa das mulheres brancas de classe média, afinal, quando procuravam algo a mais além de cuidar da casa e dos filhos, quem se preocupava com aquelas que eram chamadas para cuidar de seus filhos e manter a casa organizada?³¹. Restou evidente que, enquanto as mulheres brancas de classe média lutavam por direitos como igualdade salarial e acesso à educação, havia uma minoria dentro do movimento, marginalizadas e negligenciadas.

²⁹ BAUMGARDNER, Jennifer e RICHARDS, Amy. Livro “**Manifesta: Jovens, Feministas e Queer**”. Farrar Straus Giroux; 10th Anniversary ed. Edição 18 junho 2010. É uma obra pioneira que desafiou e revolucionou as concepções tradicionais de feminismo. Oferecendo uma análise sobre as questões que afetam as mulheres modernas, incluindo sexualidade, saúde reprodutiva, violência de gênero e representação na mídia, destacando a diversidade de experiências e perspectivas dentro do movimento feminista.

³⁰ Nascida em 1952 adotando o pseudônimo de bell hooks, Gloria Jean Watkins cresceu em uma família de classe trabalhadora, no qual seu pai era zelador e sua mãe dona de casa.

³¹ HOOKS, bell (2015). **Mulheres negras: moldando a teoria feminista**. Revista Brasileira de Ciência Política, no16, pp. 193-210. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/276532717_Mulheres_negras_moldando_a_teor%C3%ADa_feminista. Acesso em 08 mai. 2024.

Essas mulheres não apenas enfrentavam discriminação de gênero, mas também sofriam com o racismo e a exploração econômica. Suas vozes e experiências frequentemente eram ignoradas ou silenciadas, enquanto as demandas e preocupações das mulheres brancas de classe média recebiam mais destaque na mídia e nos movimentos feministas dominantes.

Dessa forma, concentrou-se em destacar e valorizar grupos como mulheres negras, latinas, lésbicas dentre outras, reconhecendo as diversas experiências femininas. Este movimento foi fundamental para o surgimento de novas abordagens dentro do próprio movimento, contribuindo para o desenvolvimento de novos paradigmas.

No Brasil vale destacar que nesta nova fase, surgiu a Marcha das Margaridas³², no qual trabalhadoras rurais se mobilizam para melhores condições no contexto rural e florestal, lutando contra a discriminação, fome, pobreza, violência, desenvolvimento sustentável, igualdade e liberdade.

Portanto, a terceira onda do feminismo busca quebrar a visão homogênea da mulher como um grupo único enfrentando as mesmas injustiças e partindo do mesmo ponto de partida, destacando e reconhecendo as diferenças de raça, classe social e localidade. Esta fase é crucial porque reconhece que muitas mulheres não puderam participar efetivamente dos movimentos feministas anteriores, os quais eram predominantemente liderados majoritariamente por um grupo de mulheres brancas classe média até então.

2.2. LUTA POR DIREITOS OU PRIVILEGIOS?

Atualmente, o principal debate em torno do feminismo não se concentra tanto em suas origens, mas sim em sua relevância para a atualidade. A pergunta é: se as mulheres já alcançaram certo nível de igualdade na sociedade, por que ainda é necessário falar sobre feminismo? A final, há mulheres ganhando o Prêmio Nobel, como Claudia Goldin em 2023 sobre economia, já conquistaram o voto e sua participação política³³, assim como também houve mulheres do poder tendo como exemplo Dilma Rousseff em 2010 e, leis de proteção contra a mulher, tal como a lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 já estão em vigor.

³² Site oficial disponível em: <https://www.marchadasmargaridas.org.br/>. Acesso em 08 mai. 2024.

³³ ID / P. 8

No entanto, quais os motivos em torno do feminismo na atualidade? O feminismo atual quer conquistar mais direitos com o objetivo de se tornar o opressor e não mais o oprimido? a resposta é clara: Apesar dos avanços sociais, a verdade é que a igualdade de gênero ainda está longe de ser alcançada. O feminismo continua necessário porque as mulheres ainda enfrentam discriminação, desigualdade e violência baseada em gênero em muitas partes do mundo. Portanto, a luta feminista permanece vital para avançar em direção a uma sociedade verdadeiramente igualitária.

2.2.1 Mulheres na educação

Atualmente, não é novidade que os serviços públicos devem proporcionar educação, saúde, esporte, lazer e assistência social para todos.³⁴ Contudo, a conquista das mulheres para ingressarem nas salas de aulas foi árdua e somente em 1827 as meninas foram autorizadas a frequentar escolas de “primeiras letras”, sendo, contudo, impedidas de aprenderem as mesmas matérias dos meninos, sendo inclusas na grade disciplinar “educação doméstica” e ainda, em ambientes separados.³⁵

Logo, por mais que as meninas pudessem ter acesso à educação, essa era limitada pelo patriarquismo, no qual as mulheres não eram consideradas aptas para aprender geometria e cálculo, devendo se concentrar apenas em afazeres domésticos, como costurar, bordar e

³⁴ BRASIL, **Constituição da República Federativa**. 1988. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

³⁵ [...]Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

Art. 7º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação. [...]

[...]Art. 11. Haverá escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º. [...] (Tradução própria)

cozinhar. A integração dos currículos foi realizada trinta anos mais tarde, em 1854, no qual as meninas foram permitidas a estudarem os “Princípios elementares de aritmética”³⁶

Outrossim, somente em 1879 as mulheres conquistaram o direito de ingressar no ensino superior no Brasil, por meio do Decreto Lei nº 7.247/1879 mediante a reforma de Carlos Leoncio de Carvalho no qual estabelece em seu artigo 1º “o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio, salvo a inspecção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene”.³⁷

Entretanto, o mesmo era limitado pela Lei de 15 de outubro de 1827, no qual as mulheres ainda estavam associadas ao trabalho doméstico, sendo impedidas de ingressar no ensino superior em razão das responsabilidades com a família. Posteriormente, com a promulgação da lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, sobre as diretrizes da educação nacional, foi assegurado a equiparação de ensino. Atualmente, infelizmente este pensamento retrógrado continua enraizada em nossa sociedade, sendo que, as mulheres constantemente deixam de estudar ou trabalhar para ajudarem na educação dos filhos e serem a base familiar.

Segundo dados da IBGE, divulgados em 22/03/2024, no ano de 2023, entre os jovens com 15 a 29 anos de idade, 19,8% não estavam estudando, sendo dentre eles 25,6% mulheres e 4,2% entre os homens. Ainda, os dados divulgam que, a dois motivos para os homens abandonarem os estudos, sendo 53,4% pela necessidade de trabalhar e 25,5% pela falta de interesse em estudar. Já para as mulheres, o principal motivo foi também foi a necessidade de trabalhar (25,5%), seguido pela gravidez (23,1%). Além disso, para 9,5% das mulheres, os afazeres domésticos ou a necessidade de cuidar de outrem foram o principal motivo para terem abandonado ou nunca frequentado escola, enquanto entre homens, este percentual foi inexpressivo de 0,8%.

Conforme dados apresentados, um dos fatores que contribuem para que as mulheres abandonem a escola é a gravidez. No entanto, por que essa dificuldade em conciliar os estudos e as responsabilidades familiares afetam tanto as mulheres atualmente? A resposta é simples: historicamente de acordo com o demonstrado acima, as mulheres foram

³⁶ BRASIL, **Legislação Informatizada** - DECRETO Nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em 30 de abril de 2024.

³⁷ DEPUTADO, **Câmara**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 30 de abril de 2024.

socialmente condicionadas a dedicarem-se integralmente à família, sendo consideradas a base de sustentação do lar, ao contrário dos homens.

2.2.2. Mulheres como a base familiar

Durante muito tempo, a mulher era considerada relativamente incapaz, não podendo realizar atos da vida civil sem a assistência ou ratificação do marido. Era responsabilidade do marido prover o sustento da casa, enquanto a mulher se limitava à criação dos filhos e aos cuidados domésticos.

Na Constituição Federal de 1916, revogada somente em 2002 pela Lei nº 10.406, o artigo 233 determinava o marido como chefe da sociedade conjugal, incumbido de representar a família, administrar todos os bens e autorizar a profissão da mulher e sua residência fora do lar. Além disso, o artigo 240 estabelecia que a mulher, ao se casar, tinha a obrigação de zelar pela direção material e moral da família, ficando proibida, segundo o artigo 242, de aceitar ou repudiar herança ou legado ou exercer profissão sem a autorização do marido. Sua dedicação exclusiva deveria ser voltada para o bem-estar familiar e os cuidados com os filhos e o marido.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, revela que o Brasil possui mais de 11 milhões de mães que criam seus filhos sozinhas. Entre os anos de 2012 e 2022 o número de domicílios com mães criando seus filhos sozinhas cresceu 17,8%, passando de 9,6 milhões para 11,3 milhões, sendo 90% delas mães negras. Logo, nos últimos dez anos, o país viu o surgimento de 1,7 milhão de mães assumindo a responsabilidade de criar os filhos sem o auxílio do pai.

Cerca de 15% dos lares brasileiros são chefiados por mães solteiras, sendo que essa proporção é ainda maior nas regiões Norte e Nordeste. A maioria dessas mães (72,4%) vive apenas com os filhos e não conta com uma rede de apoio próxima. Vale ressaltar que uma parcela expressiva dessas mães não possui ensino superior.

Os dados do 4º trimestre de 2022 mostram que mais da metade, cerca de 54,3% das mães solo tem, no máximo, ensino fundamental completo e menos de 14% tem ensino superior.

Dessa forma, quando as mulheres se tornam mães pela primeira vez, especialmente durante a fase escolar antes dos 24 anos, a maternidade demanda uma dedicação quase exclusiva nos primeiros anos de vida da criança. Tornando muito desafiador conciliar as responsabilidades maternas com outras atividades e compromissos. Essa situação pode acarretar uma série de consequências na vida profissional e pessoal da mulher, que podem ser irreversíveis a longo prazo.

Não obstante, é inegável que, por meio de muita luta e determinação, as mulheres conquistaram diversos direitos e assumiram papéis fundamentais na geração de riqueza, sendo capazes de ser protagonistas de suas próprias fortunas. Contudo, em razão de todo o contexto histórico no qual dificultou tais condições, a disputa ficou consideravelmente desproporcional. De acordo com a pesquisas realizadas com as declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, a riqueza média da mulher é de R\$154,9 mil em 2024, sendo que para os homens é R\$292,3 mil, cerca de 54% a mais.

Além disso, mediante a dados divulgados em 2024 pela IBGE, em 2022, apenas 39,3% das mulheres ocupam cargos de liderança e recebem em média 78% do salário dos homens que ocupam a mesma posição e funções, sendo que elas dedicam em média 58,8 horas semanais ao trabalho em comparação a 53,5 horas semanais dos homens. Vale ressaltar que, em sua maioria há jornada dupla em razão dos cuidados com os filhos.

Dessa forma, a interrupção dos estudos a fim dos cuidados da casa e dos filhos, a falta de auxílio paterno nos afazeres domésticos e ainda as desvantagens mediante aos impedimentos de controle de suas próprias finanças, resultaram em uma enorme desigualdade econômica, afetando as mulheres na atualidade.

2.2.3. Violência contra a mulher

Ainda que a violência contra as mulheres seja frequentemente abordada pela mídia, muitas vezes esses incidentes não recebem a atenção adequada que merecem. Infelizmente, o assunto tende a ser banalizado, e as soluções propostas muitas vezes restringem a liberdade das vítimas, em vez de punir efetivamente os agressores. Frases como "é só não usar roupas curtas" ou "não se fazer de fácil" são exemplos dessa mentalidade prejudicial.

Um caso emblemático ocorreu no Estado do Ceará durante uma audiência na 2ª Vara Cível de Juazeiro do Norte, em 26 de julho de 2023, em que o juiz Francisco José Mazza Siqueira contestou as denúncias de dez mulheres contra o médico Cícero Valdizébio Pereira Agra por violência sexual durante atendimentos. O juiz afirmou que as mulheres não eram inocentes, citando que, quando lecionava, diversas alunas "se esfregavam" nele, declarando ainda que nenhuma mulher é boazinha e sempre jogam sujo. Seus argumentos desqualificaram e humilharam as alegações das vítimas, criminalizando-as e favorecendo o acusado revertendo totalmente a situação.

O hábito de penalizar a mulher por atos cometidos majoritariamente por homens é um reflexo cultural, no qual está enraizado em sociedade. Em Livro V das Ordenações Filipinas³⁸ em seu título XXV (p. 30) sobre “do que dorme com mulher casada” dispõe que toda mulher que cometer adultério contra o seu marido será punida com a morte e que, se ela, de livre vontade, cometer adultério com alguém da casa do seu marido ou de onde ele tem autoridade, e se o marido dela a denunciar ou acusar, ela será condenada à morte natural. Ainda, em seu título XXXVIII (p. 44), dispunha que, não apenas o marido tem o direito de matar sua esposa e o adúltero que encontrar com ela em adultério, mas também pode licitamente matá-los, desde que seja comprovado que cometeram adultério. E se o marido alegar e conseguir provar o adultério por meio de provas lícitas e suficientes conforme o Direito, estará livre de qualquer pena.

Avançando na história e no ordenamento jurídico, uma das leis que mais demonstraram avanços para o feminismo, foi a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecido também como Lei Maria da Penha.

Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica natural de Fortaleza, Ceará, teve sua vida drasticamente alterada em 1983, quando seu marido, Marco Antônio Heredia Viveros, tentou assassiná-la. Após um tiro nas costas que a deixou paraplégica e uma segunda tentativa de eletrocussão durante um banho, Maria da Penha buscou justiça para garantir sua segurança e proteção. Apesar das evidências claras contra seu agressor, Marco Antônio, o processo judicial arrastou-se por anos, resultando em uma condenação inicial de 15 anos de

³⁸ O Direito Penal Brasileiro, desde a chegada dos portugueses em 1500 até a Independência em 1822, possuía uma ausência de um referencial próprio, portanto, suas determinações eram os mesmos que vigorava em Portugal, baseado num primeiro momento nas Ordenações Manuelinas e posteriormente no Livro V das Ordenações Filipinas. Em vigor até 31/12/1916. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em 30 de março de 2024

prisão, posteriormente reduzida para 10 anos e 6 meses após recursos e anulações de julgamentos. Diante da falta de resposta do sistema legal brasileiro, Maria da Penha procurou apoio internacional, levando seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

A condenação internacional do Brasil por negligência e tolerância à violência doméstica contra as mulheres resultou na condenação efetiva do agressor, investigação das irregularidades no caso e implementação de medidas para prevenir a violência doméstica. Como resposta, o Brasil iniciou estudos para uma legislação mais abrangente sobre violência doméstica, culminando na Lei Maria da Penha, sancionada em 2006.

De acordo com a informações de relatório sobre o sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas, feito pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, as mulheres e as meninas são a maioria das vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil. Nos últimos dez anos, 96% das vítimas de tráfico humano são mulheres.

Já levantamentos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), nos três primeiros meses de 2023, foram contabilizadas 2.764 uniões oficiais envolvendo menores de idade no Brasil. Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) indica que o número estimado de casos de estupro no país por ano é de 822 mil, o equivalente a dois por minuto, sendo que, apenas 8,5% chegam ao conhecimento da polícia e 4,2% são identificados pelo sistema de saúde.

2.2.4. Mulheres em trabalho predominantemente masculino

Em consonância com os pontos destacados em discussões anteriores, é importante lembrar que a política sempre foi uma esfera predominantemente masculina, onde apenas os homens eram vistos com capacidade de compreender e praticar o jogo político. Embora houvesse mulheres que governaram monarquias e se tornaram rainhas ouvidas e respeitadas por suas decisões políticas ³⁹, suas posições estavam relacionadas em razão de suas famílias

³⁹ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília, 2019. 2º Ed. p. 13. Câmara dos Deputados. E-book Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2024.

ou maridos já serem detentores de poder. Dessa forma, mulheres comuns e outros cidadãos fora da nobreza desejavam a oportunidade de se envolver ativamente na vida política, participando de reuniões e representando suas comunidades.

No entanto, a falta de interesse das mulheres na vida política não decorria de sua falta de conhecimento ou capacidade intelectual, mas sim da ausência de oportunidades para ingressar nesse meio. Não é necessário aprofundar novamente nesse assunto, dada as discussões anteriores, mas vale ressaltar que, no Brasil, o primeiro partido político feminista foi fundado apenas em 1910. Mais tarde, em 1934, o voto feminino foi incorporado à Constituição de 1934, porém de forma facultativa. Somente em 1965, pela Lei 4.737/1965 do Código Eleitoral, é que se tornou obrigatório, equiparando-se ao dos homens.

Uma prova que ainda é importante lugar por igualdade nesse meio já tão abordado é por exemplo a instalação de banheiros femininos no plenário do Senado em 2016, mais de 55 anos depois da inauguração do prédio do Congresso Nacional em Brasília, em 1960⁴⁰, haja vista que até então, uma necessidade básica para as mulheres dentro do próprio congresso era negligenciada.

Outrossim, quando se trata de esportes, é comum associarmos a força física e o condicionamento atlético acima da média aos atletas, geralmente vinculando essas características aos aspectos biológicos masculinos. A visibilidade das modalidades esportivas masculinas é maior, muitas vezes consideradas mais emocionantes do que as femininas.

No entanto, essa disparidade não decorre de uma capacidade física inferior das mulheres, mas sim de dois aspectos fundamentais. Primeiramente, há a influência da noção arraigada de "feminilidade" na sociedade, na qual a ideia de brutalidade é associada exclusivamente aos homens. Por exemplo, a presença de mulheres em esportes como o boxe é muitas vezes considerada "grotesca" e "desconfortável", o que diminui sua visibilidade. Em segundo lugar, historicamente, o cenário esportivo tem sido predominantemente masculino, com as mulheres frequentemente relegadas ao papel de apoiadoras de seus cônjuges e à responsabilidade integral pela família, o que muitas vezes as impedia de participar de atividades esportivas competitivas.

⁴⁰ FEDERAL, **Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>. Acesso em 08 de março de 2024

Em 14 de abril de 1941, Getúlio Vargas assinou o Decreto de Lei Federal nº 3.199 do Brasil, que continha o artigo 54 formulado pelo Conselho Nacional de Desportos (CND), precursor do Ministério do Esporte. Nesse documento, foi estabelecido que as mulheres estavam proibidas de praticar esportes considerados "incompatíveis com as condições de sua natureza". O CND, extinto em 1993, funcionava como a mais alta autoridade esportiva no Brasil, o que significa que as federações não tinham autonomia nesse assunto.

O decreto da Era Vargas já havia sido responsável por atrasar a história olímpica do Brasil e, com a entrada da ditadura militar, a situação se agravou ainda mais. Em 2 de agosto de 1965, foi promulgada a Deliberação número 7, assinada pelo General Eloy Massey Oliveira de Menezes, então presidente do CND, determinando que as mulheres não poderiam praticar esportes de qualquer natureza, incluindo futebol, futebol de salão e de praia, polo aquático, polo, rugby, halterofilismo e beisebol.

Anteriormente, existia o Decreto-Lei Nº 1.187, de 4 de abril de 1939, que estabelecia, em seu parágrafo único do artigo 1º, que as mulheres seriam aproveitadas em encargos compatíveis com sua situação e natureza apenas em caso de mobilização. Isso poderia incluir trabalhos nos hospitais, serviços de assistência doméstica fora das zonas de operações, bem como em indústrias e atividades relacionadas às necessidades da guerra. A incorporação das mulheres no ordenamento militar brasileiro começou a sofrer alterações significativas, especialmente a partir da década de 1980.

No Brasil, um marco importante foi a promulgação da Lei nº 6.807/1980, que promoveu a igualdade de gênero na Marinha. Essa lei possibilitou a criação de novos quadros compostos por mulheres, permitindo que espaços historicamente reservados para homens passassem a ser ocupados pelo público feminino. Contudo, ainda há diversos impedimentos ao ingresso das mulheres nas Força Armadas. De acordo com pesquisas realizadas pelo Censo em 2022, a presença feminina no exército é de apenas 6,4%, já na marinha cerca de 15,2% e, nas Forças Aéreas, 20,7%.

É importante destacar também que, a ausência de mulheres em trabalhos insalubres se deve, em grande parte, ao fato de muitas buscarem empregos mais seguros e estáveis, como cargos diretivos e de gestão, com o objetivo de zelar pela estabilidade familiar e cuidado com os filhos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta pesquisa, exploramos aspectos essenciais sobre a jornada das mulheres ao longo do século XIX, sendo marcada por desafios e conquistas significativas, que questionaram as estruturas patriarcais e redefiniram conceitos arraigados sobre seu papel na sociedade. Eventos como a Segunda Guerra Mundial e a Revolução Industrial impulsionaram um movimento de mudança, no qual as mulheres desafiaram com mais vigor o patriarcado e a opressão que historicamente as caracterizavam como frágeis.

Em contraste com os estereótipos enraizados que as retratavam como "histéricas", "loucas" e "mal-amadas" por serem "diferentes" do esperado, o feminismo emergiu como uma corrente que atribui a todo e qualquer gênero a liberdade de ser desigual mediante a sua desigualdade, buscando a igualdade de gênero sem distinções e estabelecendo premissas fundamentais para alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres.

É crucial também reconhecer a estreita relação entre a questão da propriedade e a figura da mulher ao longo da história, no qual, frequentemente foram representadas como propriedade e não como pessoa de direito e individualidade, enraizando-se sua imagem como a sombra de um homem ou como uma de suas conquistas. No Brasil, somente com a Constituição Republicana de 1934, as mulheres conquistaram o direito ao voto obrigatório, secreto e universal, um marco significativo na luta pela igualdade de gênero.

Ao refletirmos sobre a trajetória do movimento feminista ao longo da história, fica evidente que determinar um ponto de partida preciso é uma tarefa desafiadora. Ao invés de um marco singular, o movimento feminista emerge como uma série de manifestações e lutas que se desenvolveram ao longo do tempo, impulsionadas por diferentes contextos históricos e sociais. Esse movimento, longe de ser monolítico, apresenta-se em diversas "ondas", cada uma trazendo suas próprias características, desafios e objetivos.

Ao longo do movimento, houveram marcos importantes pela igualdade de direitos, pela liberdade, sendo discutidos temas como violência doméstica e sexualidade e por fim, o reconhecendo as diferentes experiências e realidades das mulheres, especialmente as mulheres negras, indígenas e de classes sociais menos favorecidas. Buscando desconstruir estereótipos e preconceitos dentro do próprio movimento feminista, valorizando a diversidade e destacando a interseccionalidade das opressões enfrentadas pelas mulheres.

Assim, o debate sobre a relevância contínua do feminismo é crucial na sociedade contemporânea. Embora algumas pessoas questionem a necessidade do movimento, argumentando que as mulheres já alcançaram certo nível de igualdade, a realidade é que a igualdade de gênero ainda está longe de ser alcançada em muitas partes do mundo. O feminismo continua sendo uma ferramenta vital na luta contra a discriminação, a desigualdade de oportunidades e a violência baseada em gênero.

Ao analisarmos diferentes aspectos da vida das mulheres, como a educação, a maternidade, a violência contra a mulher e a participação em trabalhos predominantemente masculinos, fica claro que ainda há muitos desafios a superar. A história revela como as mulheres foram sistematicamente excluídas de oportunidades educacionais, políticas e econômicas, sendo relegadas a papéis secundários na sociedade.

Portanto, a luta feminista contém relevante diante das persistentes disparidades de gênero em diversas áreas, como a violência doméstica, o acesso desigual à educação e ao mercado de trabalho, e a representação política. Ainda hoje, as mulheres enfrentam obstáculos estruturais que limitam suas oportunidades e restringem seu pleno desenvolvimento pessoal e profissional. No qual esta luta é mais do que um movimento do passado. É uma luta contínua enquanto persistirem as desigualdades de gênero e a violência baseada em gênero.

REFERÊNCIAS

DIEMER, Cristina Kunzler.; MORAIS, Carolina Stack. FORÇA FEMININA: O PAPEL DAS MULHERES NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E A REDEFINIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE. Salão do Conhecimento, v. 6, n. 6, 20 out. 2020. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/18314>. Acesso em 06 de mar. de 2024;

GOUGES, Olympe. Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã. Setembro de 1791. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulherCidada1791RecDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em 08 de mar. de 2024;

S SOUZA, V. D. MULHERES UNI-VOS! O MOVIMENTO FEMINISTA E SUAS PRIMEIRAS MANIFESTAÇÕES NO BRASIL (1832-1934). Revista de História Bilros: História(s), Sociedade(s) e Cultura(s), v. 6, n. 13, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/bilros/article/view/7871>. Email: vitoria4218@gmail.com. Acesso em 08 de mar. de 2024;

SANTOS, Natália Gonçalves de Souza, *História da minha vida*. Trad. Marcio Honório de Godoy. Org. Magali Oliveira Fernandes. São Paulo: Editora Unesp, 2017, 650p. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2018v38n3p465/37405>. Acesso em: 01 de mai. de 2024.

SARDENBERG, C. M. B. A violência simbólica de gênero e a lei “antibaixaria” na Bahia. OBSERVE: NEIM/UFBA, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28011/1/Sardenberg%20Violência%20Sexual%20Revisado.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2024.

ESTUPIÑÁN, Ayda Elizabeth Blanco. Poder e sexualidade: a mulher bruxa na narrativa de Anne Rice. Mulher, Universidade Federal de Minas Gerais Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, p. 1 - 129, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/34017/4/Tese%20Ayda%20Blanco%20Estupi%C3%B1%C3%A1n.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2024.

CÓDIGO de Hamurabi. Museu do Louvre, Paris, 1780. quadro. Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/codigo_hamurabi.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

FERNANDES, Wander. Linha do tempo - Direitos das mulheres na legislação brasileira. Mulher, jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/linha-do-tempo-direitos-das-mulheres-na-legislacao-brasileira/1776438470>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Constituição. 27 de agosto de 1962. Situação jurídica da mulher casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 10 mar. 2024

RAGASINI, BIANCA. 7 situações absurdas impostas às mulheres no Código Civil de 1916. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/7-situacoes-absurdas-impostas-as-mulheres-no-codigo-civil-de-1916/922491481>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BORN, Luiza Sarubbi e Rogério Carlos. Aniversário do Código Eleitoral de 1932 e Dia da Conquista do Voto Feminino. Tribunal Regional Eleitoral-PR, 4 maio 2024. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/aniversario-do-codigo-eleitoral-de-1932-e-dia-da-conquista-do-voto-feminino>. Acesso em: 16 mar. 2024.

CAETANO, Ivone Ferreira. O feminismo brasileiro: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. 2017. 24 p. Tcc (curso de pós-graduação) - Escola Da Magistratura Do Estado Do Rio De Janeiro EMERJ, [S. l.], 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf. Acesso em: 16 mar. 2024.

BOTELHO, Julia, Vertentes do feminismo: conheça as principais ondas e correntes. Politize! 11 fev. 2022. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/feminismo/#:~:text=A%20terceira%20onda%20do%20feminismo,sexismo%20presente%20em%20diversos%20lugares>. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRITTO, Vinícius. BELLO, Luiz Uma em cada quatro mulheres de 15 a 29 anos não estudava e nem estava ocupada em 2023. GOV.BR, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39531-uma-em-cada-quatro-mulheres-de-15-a-29-anos-nao-estudava-e-nem-estava-ocupada-em-2023>. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL, Coleção de Leis do Império do Brasil nº lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. [S. l.], 15 out. 1827. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-15-10-1827.htm. Acesso em: 29 mar. 2024.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/988/o/BOURDIEU__Pierre._O_Poder_Simbólico_\(2\).pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/988/o/BOURDIEU__Pierre._O_Poder_Simbólico_(2).pdf). Acesso em: 04 mai. 2024.

BAHIA, Governo do Estado. Brasil tem mais de 11 milhões de mães que criam os filhos sozinhas. 16 maio 2023. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2023/05/3718/Brasil-tem-mais-de-11-milhoes-de-maes-que-criam-os-filhos-sozinhas.html>. Acesso em: 29 mar. 2024.

SINTRAJUFE, Juiz do Ceará é afastado após humilhar, durante audiência, mulheres vítimas de abuso. p. 1, 14 ago. 2023. Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/juiz-do-ceara-e-afastado-apos-humilhar-durante-audiencia-mulheres-vitimas-de-abuso/>. Acesso em: 30 mar. 2024.

SENADO, Rádio. Projetos combatem violência contra mulher em hospitais e clínicas. [S. l.], 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/projetos-da-semana/2022/07/15/projetos-combatem-violencia-contramulher-em-hospitais-e-clinicas>. Acesso em: 30 mar. 2024.

PORTUGAL, Ordenações Filipinas. Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Senado Federal: Biblioteca Digital, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 30 mar. 2024.

RIBEIRO, Antonio Sérgio. O voto feminino. Alesp, 13 ago. 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=262455>. Acesso em: 28 abr. 2024.

SAFIFOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade. Coleção SOCIOLOGIA BRASILEIRA vol. 4, Petrópolis, Vozes. 1976. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod_resource/content/1/Saffioti%20%281978%29%20A_Mulher_na_Soc_Classes.pdf. Acesso em: 05 de mai. de 2024.

HOOKS, bell (2015). Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, no16, pp. 193-210. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/276532717_Mulheres_negras_moldando_a_teorias_feminista. Acesso em 08 mai. 2024.

ALMEIDA, Mariléa. bell hooks. *Enciclopédia mulheres na filosofia*. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/bell-hooks/>. Acesso em 08 mai. 2024.